

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



[WWW.CDLROO.ORG.BR](http://WWW.CDLROO.ORG.BR)

[f CDLROO](#) [@ CDL.ROO](#)

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

## SUMÁRIO

Posicionamento social .....	3
O que é coronavírus? .....	4
Medidas Solicitadas pela CDL .....	5
Medidas para evitar a disseminação nas empresas .....	6
Medidas Trabalhistas .....	10
Medidas Tributárias .....	27
Situações voltadas ao âmbito federal .....	32
Oportunidades para reorganizações societárias .....	37
Cuide da saúde financeira da sua empresa nos próximos 06 meses .....	38
Inove em seu negócio .....	40



## POSICIONAMENTO SOCIAL

Responsável pelas ações de fortalecimento e defesa do comércio a CDL Rondonópolis, tem monitorado a situação causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), na economia mundial.

Por isso, a entidade elaborou esse manual com as “Medidas de Orientação ao Comércio”, contra a disseminação do coronavírus para preservar principalmente a sua saúde, de seus colaboradores e clientes.

Nosso objetivo é contribuir com o setor produtivo, temos um compromisso com você comerciante, estamos juntos na sua luta de todo dia, não poderíamos ficar de fora neste momento.

Afinal, o comércio é a nossa prioridade.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

## O QUE É CORONAVÍRUS?

COVID-19

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.



# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS SOLICITADAS PELA CDL RONDONÓPOLIS

A CDL Rondonópolis protocolou medidas solicitando a prorrogação de pagamento de tributos, e também a suspensão temporária do pagamento de contas para:

- Prefeitura de Rondonópolis
- Instituições financeiras
- Energisa
- Águas



# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO NAS EMPRESAS

A propagação do coronavírus pelo mundo e pelo Brasil é preocupante e as empresas podem auxiliar no combate dessa doença com ações simples e práticas que podem ser inseridas na rotina.

- Mantenha os ambientes arejados
- Divulgue internamente e externamente com pôsteres e cartazes sobre a importância de se prevenir do coronavírus
- Forneça máscaras faciais e lenços de papel para pessoas que desenvolverem coriza ou tosse no ambiente de trabalho. O descarte desses materiais deve ser feito em lixos fechados com tampa
- Cancelamento de viagens nacionais e internacionais. As consideradas essenciais passam por aprovação superior.
- Estabeleça o trabalho para os colaboradores fazerem da própria residência
- Recomendações de segurança cibernética para evitar ataques em locais externos à corporação

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO NAS EMPRESAS

- Reforço de higienização: maçanetas, botões e máquinas de café devem estar limpos
- Não compartilhe objetos pessoais como caneta e celular
- O uso de álcool em gel é indispensável, deixe o produto em locais estratégicos
- Substituição de reuniões físicas por videoconferências
- Encontros devem ter poucas pessoas, com distância de cerca de dois metros
- Flexibilização nas escalas para evitar que funcionários usem transporte público em horário de pico
- Evite apertos de mão, beijos no rosto
- Evite tocar com as mãos os olhos, nariz ou boca
- Caso o funcionário apresente sintomas de gripe, permita que ele permaneça em casa

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## DECRETO 9.480 PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL

- Empresas devem acessar [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus), imprimir cartaz orientativo e afixar em local visível, visando informar a população
- Fortalecer o controle de acesso de clientes e consumidores no estabelecimento comercial
- Passageiros que desembarcam na cidade devem ser identificados e cadastrados
- Autoriza, de forma controlada, o funcionamento de bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, pizzarias, padarias, academias, clubes sociais, esportivos e shoppings
- Funcionários com mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, deverão ser afastados do trabalho
- Empregador deve fornecer máscaras aos funcionários

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## DECRETO 9.480 PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL

### Academias e simulares:

- Proibição das atividades físicas em grupo
- Manter distância de 1,5m dos aparelhos
- Limpeza da sala 3 vezes por dia, pelo menos, com desinfetante bactericida, água sanitária devidamente diluída

### Agências bancárias e casas lotérica:

- Aumentar em 01 (uma) hora o horário de atendimento.
- Designar funcionário para controle da entrada e higienização das mãos dos clientes com álcool 70%





## MEDIDAS TRABALHISTAS

As Medidas Provisórias nº927/20 e nº936/20 trouxeram flexibilizações e alternativas trabalhistas que poderão ser adotadas durante o estado de calamidade pública e hipótese de força maior decorrente do coronavírus (COVID-19), com vistas preservar o emprego e a renda dos trabalhadores durante o período de crise.

Por força da decisão proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.363 do Distrito Federal, em tramite no Supremo Tribunal Federal, todas as medidas legais previstas na MPV nº936/20, devem ser comunicadas ao Sindicato Laboral, que deverá se manifestar no prazo legal, sob pena de seu silêncio, convalidar o ato.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

### 1) Acordo Individual

Durante o estado de calamidade pública é facultado ao empregado e empregador a celebração de acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal (CF). Essa medida visa garantir a permanência do vínculo empregatício (art. 2º).

### **Da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário**

A MPV nº936/20 trouxe no seu artigo Art. 7º que durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

- I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- II - Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento – (mediante acordo individual escrito);
- b) cinquenta por cento; ou
- c) setenta por cento.

A redução de 50% a 70% para as remunerações de R\$3.135,00 à R\$12.202,00, podem ocorrer mediante acordo coletivo. Para as remunerações acima de R\$12.202,00 poderão ocorrer mediante acordo individual.

O trabalhador deve ser notificado com dois dias de antecedência, e ainda, tem garantida a estabilidade por igual período da redução pactuada.

### **Da suspensão temporária do contrato de trabalho**

A MPV nº936/20 trouxe em seu texto a possibilidade também da suspensão temporária do contrato de trabalho, contudo, trazendo regras para esta possibilidade para grandes e médias empresas, e para pequenas e micro empresas.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

A previsão está no Art. 8º, consignando que o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Dispõe o § 1º, que a suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Importante ressaltar que as grandes e médias empresas, que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (grandes e médias empresas), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, e o Governo Federal arcará com 70% do valor previsto do seguro desemprego, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

As micro e pequenas empresas, não arcarão com os salários a serem pagos pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, ficando a cargo do Governo Federal o pagamento de 100% pelo valor do seguro desemprego.

Atualmente o valor do seguro desemprego varia de R\$1.045,00 à R\$1.813,03.

Muito importante deixar claro que a MPV nº936/20, no seu artigo 11, em especial no seu § 1º, que mediante a convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos no inciso III do caput do art. 7º.

### 2) Teletrabalho - Home Office

Independentemente da existência de acordo individual ou coletivo, dispensando o registro prévio de alteração do contrato de trabalho, a MPV permite ao empregador alterar, a seu critério, o regime de trabalho do empregado presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial. Seguem os requisitos (arts. 4º a 5º):

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

- a. notificação ao empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito ou eletrônico;
- b. estabelecer um contrato escrito no prazo de 30 (trinta) dias (contados da data da mudança do regime de trabalho);
- c. o tempo de uso nos aplicativos e programas de comunicação não serão considerados horas à disposição, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo;
- d. o empregador fica dispensado de controlar a jornada dos trabalhadores;
- e. para o empregado que não possua os equipamentos e a infraestrutura necessária são facultadas ao empregador: fornecer os equipamentos em regime de comodato (como empréstimo de bem não perecível) e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial ou na impossibilidade do mencionado acima, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador;
- f. autorizado trabalho remoto para aprendiz e estagiários;
- g. não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, as regulamentações sobre trabalho em teletendimento e telemarketing.



## MEDIDAS TRABALHISTAS

### 3) Férias individuais

A legislação trabalhista assegura que todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. A MPV flexibilizou esse direito da seguinte forma (arts. 6º a 10):

- a. autoriza que o trabalhador goze do período de férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- b. o empregador deverá comunicar o empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado;
- c. período de férias não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias;
- d. empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- e. os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas;
- f. o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico,

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas;

g. o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro. Vale ressaltar que essa previsão não consta para as férias coletivas;

h. o requerimento de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, e também poderá ser quitado até o dia 20 de dezembro;

i. pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;

j. em caso de dispensa, o empregador pagará, juntamente com as verbas resilitórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

### 4) Férias Coletivas

A MPV simplificou a decretação de férias coletivas (arts. 11 e 12), flexibilizando as normas previstas na legislação, dispensando a comunicação ao Ministério da Economia e ao sindicato representativo da categoria profissional e reduziu o prazo mínimo de 15 dias antes do seu início para 48 horas de antecedência.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

Não são aplicáveis o limite máximo de períodos anuais (dois períodos) e o limite mínimo de dias corridos (dez dias).

Vale destacar que para as férias coletivas não foi concedida a opção de pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até o dia 20 de dezembro.

### **5) Aproveitamento e Antecipação de Feriados não Religiosos**

a. o empregador poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos (federais, estaduais, distritais e municipais), no intuito de reduzir o sistema de compensação do saldo em banco de horas;

b. essa medida poderá ser tomada de forma unilateral pelo empregador nos casos de feriados não religiosos;

c. notificação, por escrito ou por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos empregados beneficiados dessa antecipação;

d. a notificação deverá conter indicação expressa dos feriados aproveitados; e. para antecipação de feriados religiosos é necessária a concordância do empregado, mediante acordo individual escrito; (art. 13, parágrafo 2).

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

### 6) Banco de Horas

A MPV autoriza a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas (art. 14).

- a. por meio de acordo coletivo ou individual formal;
- b. compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- c. a compensação do período interrompido poderá ser feita, a critério exclusivo do empregador, mediante prorrogação de jornada do empregado em até 2 (duas) horas, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

### 7) Do FGTS

Os empregadores poderão efetuar os depósitos dos valores do FGTS referentes às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho, respectivamente, em até seis parcelas mensais (a partir de julho), sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos (art. 19).

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este não fará jus a prorrogação acima referida e deverá efetuar os depósitos, acrescidos de 40%, dentro do prazo legal estabelecido para sua realização, para que não fique sujeito à multa e aos encargos. (art. 21)

### 8) Segurança e saúde no trabalho

A MPV dispõe que ficam suspensas as obrigações:

- a. realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais,
- b. Os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- c. na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que essa prorrogação representa risco para a saúde do empregado, indicará ao empregador a necessidade de sua realização antecipada,
- d. o exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias;

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

e. realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

f. possibilita que os referidos treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino à distância;

g. os treinamentos não realizados nesse período deverão ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública;

h. as comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Com relação ao art. 18 da MPV nº 927/2020, que tratava do direcionamento do trabalhador para qualificação, no prazo máximo de quatro meses, com a suspensão do seu contrato de trabalho e o recebimento de ajuda de custo mensal, pago pelo empregador, mediante acordo individual expresso, o mesmo foi revogado pela MPV nº 928 de 23.03.2020, que altera a Lei nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta da pandemia do coronavírus.

Há notícia de que outra MPV seria editada a fim de regulamentar essa questão, incluindo que o pagamento daquela verba mensal seria obrigatória, seguido de estabilidade do trabalhador no emprego.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

### NORMA COLETIVA

A suspensão contratual, prevista no artigo 611-A da CLT, ou a redução do salário do empregado, previsto no artigo 503 da CLT, durante o período de afastamento decorrente das medidas de contenção da epidemia, poderá ser feita através de acordo coletivo ou convenção coletiva, nos termos do artigo 7º, VI da CF e artigo 503 da CLT.

Tendo em vista que as normas coletivas se sobrepõem aos dispositivos de lei ordinária, será possível ainda que o instrumento coletivo preveja a compensação dos dias parados com o labor, como por exemplo de 3 (três) horas extras por dia pelo período que se fizer necessário para a completa recuperação do trabalho, e até mesmo a comunicação das férias coletivas poderá ser feita com antecedência de até dois dias antes de sua concessão, alterando a regra do artigo 135 da CLT.

### TRABALHADOR INFECTADO

Em caso de empregado infectado pelo vírus, aplica-se as mesmas regras previstas para os demais doentes, ou seja, o empregador paga os primeiros 15 (quinze) dias e a previdência paga o benefício previdenciário (auxílio doença), desde que haja o preen

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

chimento dos requisitos. Todavia, este afastamento não deve ser confundido com aquele destinado à prevenção (quarentena ou afastamento para evitar contato com outros trabalhadores) como medida de contenção, uma vez que este caso é de interrupção, enquanto aquele de licença médica pelos primeiros 15 (quinze) dias é de suspensão.

A contaminação do empregado no ambiente de trabalho poderá ser considerada como acidente de trabalho atípico, uma vez que se enquadra como doença ocupacional, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei 8.213/91.

O empregado doméstico se sujeita às mesmas regras do empregado comum, salvo no que se refere ao benefício previdenciário, pois este, quando devido, deverá ser pago desde o primeiro dia de afastamento, não se lhe aplicando a regra do pagamento pelo patrão nos primeiros 15 (quinze) dias, na forma do artigo 72, I do Decreto 3.042/99.

No caso de o infectado ser um trabalhador autônomo que preste serviço à empresa, ou mesmo um estagiário, o afastamento também será necessário e a mera comunicação basta para esse efeito.

Já no caso de trabalhador terceirizado, o tomador deverá impedir o trabalho imediatamente e comunicar a empresa prestadora de serviços empregadora para tomar as medidas cabíveis. Lembrando que o

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

terceirizado é subordinado à empresa prestadora e não ao tomador, porém é de responsabilidade do tomador os cuidados com o meio de ambiente de trabalho, de acordo com o disposto no artigo 5º-A, §3º, da Lei 6.019/74. Por isso, as ordens para cumprimento das medidas de segurança, higiene, utilização do EPI devem partir do tomador, não excluindo a possibilidade de o patrão fazê-lo também.

### TRABALHADOR SUSPEITO

No caso de empregado com suspeita de contaminação, o isolamento é a medida necessária a ser tomada para fins de evitar o contágio a outros empregados, terceiros e clientes, com as devidas precauções médicas antecedentes, como atestado médico recomendando o afastamento. Entretanto, no caso de empregado terceirizado, o tomador deverá comunicar o empregador das medidas que tomará para proteção do meio ambiente, podendo, excepcionalmente, determinar regras de proteção à saúde e segurança do trabalho, como acima explicado. Lembrando que o empregador deve tomar todas as precauções para não praticar discriminação no ambiente de trabalho, encaminhando apenas os casos realmente suspeitos ao INSS ou ao médico do trabalho.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

Saliente-se que as empresas devem tentar conter a pandemia do COVID-19 praticando atos que evitem contágio e a expansão do vírus, utilizando-se de medidas voltadas não só à higiene e medicina do trabalho, como também da solidariedade, colaboração com a coletividade e com o interesse público de dever de colaboração. Por isso, de acordo com a Lei 13.979/2020, medidas como o isolamento, quarentena, exames obrigatórios em determinados casos, obrigatoriedade do uso de luvas e máscaras em casos específicos sempre respeitando o princípio da razoabilidade e da preponderância do coletivo sobre o individual e da saúde sobre a lucratividade. Inclusive, a esse respeito, no caso de empregado que se recusar a utilizar-se do EPI adequado, como luvas, máscaras ou uso de álcool gel, ou que se recusar ao isolamento, recomendado ou determinado coletivamente, poderá ser punido com advertência, suspensão ou até justa causa.

Ressalte-se que não é somente o ambiente de trabalho que coloca em risco a saúde do empregado pela possibilidade de contágio, mas também a utilização de transporte público para ir e voltar do trabalho. Por isso o isolamento é necessário mesmo no caso de a empresa possuir poucos empregados.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRABALHISTAS

No caso de atividades tidas como essenciais ou aquelas cuja interrupção acarrete prejuízo irreparável outras medidas põem ser tomadas de forma a manter contínua a atividade empresarial, como escalas de trabalho, homeoffice (mesmo que não se enquadre em teletrabalho), utilização obrigatória de álcool gel na entrada, nas salas e setores, além de máscaras e luvas, sempre sob responsabilidade do empregador.



## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

### **ISENÇÃO DE ICMS – MERCADORIA DOAÇÃO PARA PRO PAGAÇÃO DA CONVID-19 - Decreto 418/2020**

a) Saídas internas de mercadorias em decorrência de doações ao Governo do Estado de Mato Grosso para utilização no combate à propagação do COVID-19, bem como a correspondente prestação de serviço de transporte. O ICMS será isento nas seguintes prestações e operações:

b) As doações de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados no combate à propagação do COVID-19.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

### **SUPENSÃO DE PRAZOS – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESTADUAIS - Decreto 417/2020**

Estão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias os Processos Administrativos, inclusive em Processos Administrativos Tributários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **PRORROGAÇÃO VENCIMENTO DO IPVA - Decretos 415/2020 e 416/2020**

Em caráter excepcional, o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2020, terão os prazos de vencimento postergados, na forma abaixo:

a) Veículos identificados por placa com finais 4 e 5 ou 6 e 7, cujo vencimento estava previsto para os meses de março e abril de 2020, ficam, respectivamente, postergados para os meses de maio e junho de 2020.

b) Acordos de parcelamento já firmado terão os prazos de vencimento suspensos - Parcelas que venceriam nos meses de março e abril de 2020, serão postergados, respectivamente, para a mesma data dos meses de maio e junho, acrescentando-se, assim, dois meses-calendário ao termo final do prazo para encerramento do termo de acordo celebrado.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

c) Também ficam suspensos os vencimentos das parcelas previstos para os meses de março e abril de 2020, postergandose, respectivamente, para a mesma data dos meses de maio e junho de 2020, acrescentando-se, assim, dois meses-calendário ao termo final do prazo para encerramento do termo de acordo celebrado.

### **SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEFAZ/MT - Portaria n° 048/2020-GSF-SEFAZ**

Suspensos os atendimentos presencial e pelo canal telefônico - modalidade plantão fiscal, telefone (65) 3617-2900. Os atendimentos efetuados pelo canal telefônico, modalidade plantão fiscal, serão direcionados ao canal eletrônico "Sefaz para Você", com o remanejamento dos servidores para esse atendimento. Diferimento do prazo para pagamento da parcela dos tributos federais do Simples Nacional por 6 meses (Resolução n° 152/2020 do Comitê Gestor); Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar até o final do ano (Resolução CAMEX n° 17/2020);

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

### SUSPENSÃO DOS PRAZOS DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a portaria PGFN n.º 7821 de 18 de março de 2020 a suspensão por 90 dias dos prazos para:

- (i) apresentar os contribuintes apresentarem a defesa administrativa nos procedimentos de cobrança;
- (ii) para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão;
- (iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- (iv) o protesto dos débitos inscritos em dívida ativa;
- (v) a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso

### SUSPENSÃO DOS PRAZOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)

O Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos da Portaria n.º. 8.112, de 20 de março de 2020, suspendeu até o dia 30 de abril de 2020, os prazos para práticas de atos processuais no âmbito do CARF.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

### RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) - SUSPENSÃO DOS PRAZOS E EXPEDIENTE

O Secretário da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, suspende o prazo para prática de atos processuais e os atos administrativos até o dia 29 de maio de 2020.

O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretária da Receita Federal do Brasil ficará restrito até o dia 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório.

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPI - (Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020).

Em caráter temporário fica reduzida as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos mencionados no Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020.



## SITUAÇÕES VOLTADAS AO ÂMBITO FEDERAL

### VARIAÇÃO CAMBIAL

Em relação à tributação de variações cambiais, a regra contida na Instrução Normativa nº 1.079/2010, bem como na MP nº 2.158-35/2001, considera que a opção pelo regime de caixa ou competência é irrevogável para todo o ano calendário.

Todavia, em tempos de crise, como a atual, é sempre oportuno lembrar que, desde julho/2016, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 1.656/2016, esta regra comporta exceção na hipótese de elevada oscilação da taxa de câmbio verificada pelo contribuinte.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## SITUAÇÕES VOLTADAS AO ÂMBITO FEDERAL

### Situação de calamidade pública

Foi editado o Despacho Presidencial solicitando que o Congresso Nacional reconheça a calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a fim de viabilizar o funcionamento do Estado, com a finalidade precípua de atenuar os efeitos negativos para saúde e economia brasileiras.

Compensação cruzada entre créditos e débitos das contribuições previdenciárias com os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

De acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 13.670/2018, as empresas que utilizam o sistema e-Social podem compensar créditos de contribuições previdenciárias com débitos dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e vice-versa, na denominada compensação cruzada.

O requisito para a compensação cruzada é que os débitos e créditos a serem compensados das contribuições sociais e dos demais tributos sejam todos relativos a períodos de apuração posterior à utilização do e-Social pela empresa.

Desse modo, a compensação cruzada é uma boa alternativa para evitar o dispêndio financeiro e o acúmulo de créditos tributários.



## SITUAÇÕES VOLTADAS AO ÂMBITO FEDERAL

### **Habilitação dos créditos de PIS e COFINS sobre os insumos que a empresa deixou de levantar**

O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, em sede de Recurso Repetitivo, no Recurso Especial nº 1.221.170/PR, que é ilegal a definição restritiva da compreensão de insumo, proposta na IN nº 247/2002 e na IN nº 404/2004, ambas da Secretaria da Receita Federal, uma vez que desrespeita o comando contido no art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003. Assim, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, isto é, deve ser considerada a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

Com base nesse critério, é necessário realizar o levantamento de diversos itens de crédito, como despesas com publicidade e propaganda, frete, equipamento de proteção individual de empregados (EPI), custos com licenciamentos obrigatórios, entre muitos outros.



## SITUAÇÕES VOLTADAS AO ÂMBITO FEDERAL

### Implementação de outras teses tributárias e previdenciárias

Tendo em vista a enorme quantidade de litígios e controvérsias em torno da aplicação de normas tributárias e previdenciárias, existem inúmeras situações em que as empresas podem optar por revisar seus procedimentos internos de apuração de tributos e de contribuições previdenciárias a fim de reconhecer créditos de períodos anteriores.

É usual que as empresas “ignorem” muitos temas que, embora controversos, já encontram respaldo na jurisprudência dos tribunais superiores. Pode-se mencionar, por exemplo, as oportunidades de créditos tributários relacionadas a:

- (i) não incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias, vale-alimentação, vale-transporte e gastos de plano de saúde em coparticipação;
- (ii) não incidência de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre acréscimos de natureza compensatória (juros de depósitos judiciais e atualização monetárias);
- (iii) não incidência de PIS/COFINS sobre receitas de terceiros e sobre valores de tributos;
- (iv) dedução fiscal de juros sobre capital próprio, inclusive de anos anteriores, entre outros temas.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## SITUAÇÕES VOLTADAS AO ÂMBITO FEDERAL

Tendo em vista a possível pressão no fluxo de caixa das empresas, essas alternativas podem ser consideradas como boas medidas para gerar créditos tributários passíveis de compensação com outros tributos, evitando-se situações de inadimplência fiscal e suas consequências na esfera penal.

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## OPORTUNIDADES PARA REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Considerando o potencial efeito de perdas e prejuízos que a crise pode gerar, bem como a grande desvalorização de preço das ações de grande parte das empresas listadas, o momento atual pode se mostrar propício para a realização de reorganizações societárias, o “gatilho” de ativos fiscais diferidos, bem como a implementação de estruturas de planejamento sucessório e de gestão patrimonial que em outras circunstâncias ocasionariam elevado custo tributário.

Tais medidas, associadas ao reconhecimento de créditos tributários, podem contribuir para:

- (I) minimizar os efeitos de perdas contábeis;
- (II) possibilitar a otimização na alocação de receitas e despesas ao longo do tempo, reduzindo o desembolso de caixa para o recolhimento de tributos no curto prazo.



# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## CUIDE DA SAÚDE FINANCEIRA DA SUA EMPRESA NOS PRÓXIMOS 06 MESES

- Refinancie os bens adquiridos caso seja necessário - CPF e CNPJ
- Fale com seu contador
- Planeje suas finanças pelo máximo de tempo possível
- Estabeleça um teto para o custo operacional com acompanhamento semanal
- Adote as medidas de prorrogação de impostos do Governo Federal, Estadual e Municipal
- Renegocie com seus fornecedores
- Revise seu estoque e mix de produtos
- Revise a curva ABC (principais produtos) do seu negócio
- Reduza seus investimentos momentaneamente
- Comunicação direta com seu cliente
- Precificação de produtos
- Acompanhamento da carteira de cobrança

# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## CUIDE DA SAÚDE FINANCEIRA DA SUA EMPRESA NOS PRÓXIMOS 06 MESES

- Acompanhamento da liquidez dos parcelamentos
- Priorize as principais atividades da sua empresa
- Faça integração dos setores no ambiente de trabalho (seguindo as orientações da OMS)
- Corte tudo o que não for essencial ao seu negócio
- Priorize pagamentos da sua empresa colaboradores, fornecedores e aluguéis



# MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS



## INOVE SEU NEGÓCIO

- Encontre novas formas de fazer negócios para não ter prejuízos neste momento de crise, aproveite para fazer diferente e descobrir novos caminhos.
- Invista no atendimento virtual, seja por meio de portais, ou outras ferramentas, e tudo isso, sem sair de casa, com a mesma qualidade e totalmente online, pelo computador ou celular.
- Investa no marketing de atração (site, facebook, instagram, anúncios patrocinados)
- Home Office
- Estabeleça contato e comunicação estabilizada
- Inteligência artificial, aplicativos de venda
- Plataformas de pedidos e entregas delivery
- WhatsApp Business para manter as vendas
- Vídeoaulas para serviços de melhoria da qualidade de vida
- Realizar reuniões virtuais, por meio de chamadas de vídeos via: Face Time, Skype, etc.



**SE PRECISAR TIRAR MAIS ALGUMA  
DÚVIDA, ESTAMOS À DISPOSIÇÃO**

**66 3423-1277**